



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD (ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)	
Solicitante:	Gerência Administrativa
Destino:	Presidência
Assunto:	A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário especializado do tipo “cegonha”, destinado ao traslado de 1 (um) veículo vinculado ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO/SE), desde a sede da autarquia, em Aracaju/SE, até a sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), em Brasília/DF, incluindo embarque, transporte, desembarque e seguro total durante todo o percurso

Senhora Presidente do CRO/SE,

Em cumprimento ao ART. 72 da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO:

1) ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021: TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1) Considerando que o veículo FIAT TORO ENDUR AT 9, 4X4, combustível DIESEL, cor branca, placa RUE0G47, foi alugado pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO e colocado à disposição do Conselho Regional de Odontologia DE SERGIPE – CRO/SE;
- 2.1) Considerando que o veículo pertence a empresa locadora de veículos, CS BRASIL FROTAS LTDA – CNPJ 27.595.780/0020-89;
- 2.2) Considerando que o CRO/SE necessita devolver o veículo ao CFO;
- 2.3) Considerando que essa devolução deve ser realizada por meios legais e seguros;
- 2.4) Considerando que a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário do tipo “cegonha” apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, tendo em vista que esse tipo de serviço é especificamente destinado ao transporte de veículos, com utilização de

Página 1 de 6

equipamentos apropriados, técnicas adequadas de embarque e desembarque e cobertura securitária durante todo o deslocamento.

- 2.5) Considerando que o serviço aqui pleiteado enquadra-se como serviço comum, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da LEI no 14.133/2021, uma vez que possui padrões usuais de mercado, especificações objetivas e amplamente ofertadas por diversas empresas do ramo, não exigindo soluções técnicas singulares ou customizadas, o que viabiliza sua contratação direta por dispensa de licitação.
- 2.6) Considerando que a execução do transporte por meio de servidores do CRO/SE ou pela condução direta dos veículos acarretaria riscos operacionais e patrimoniais relevantes, além de gerar custos adicionais com diárias, passagens, combustível, manutenção, desgaste dos veículos e afastamento dos funcionários de suas atividades finalísticas, não se mostrando vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.
- 2.7) Considerando que a contratação de empresa especializada permite a otimização dos recursos humanos e materiais, assegurando maior previsibilidade de prazos, mitigação de riscos, preservação do patrimônio público e atendimento integral às exigências institucionais impostas pelo Conselho Federal de Odontologia.
- 2.8) Considerando que do ponto de vista legal, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, em razão do valor estimado ser inferior ao limite legal.
- 2.9) Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade, a viabilidade técnica, a oportunidade, a legalidade e a vantajosidade da contratação, a qual se mostra indispensável para assegurar o cumprimento das determinações do Conselho Federal de Odontologia, a proteção do patrimônio público e a eficiência da atuação administrativa do CRO/SE.
- 2.10) Considerando que visualizando tal necessidade, logo, foi elaborado TERMO DE REFERÊNCIA, o qual está apensado nessa DFD.

2) ART. 72, INCISO – II, DA LEI 14.133/2021: ESTIMATIVA DA DESPESA NA FORMA DO ART. 23 DA MESMA LEI

- 2.1) Considerando que a PESQUISA DE PREÇOS obedeceu a exigência prevista no **Art. 23, II**, da Lei 14.133/2021;



2.2) Considerando que a PESQUISA DE PREÇOS realizada, está detalhada logo abaixo:

ITEM	QUANT	CONTRATAÇÃO	CRO/ES - TR Nº	MINISTÉRIO	CONTRATAÇÃO	SUPERINTENDEN	MÉDIA
		DIRETA 43/2026 - MINISTÉRIO DA FAZENDA / PARÁ	04/2026	PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	DIRETA Nº 247/2025 - TST - PARÁ	CIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - CEARÁ	
1	1	6.696,67	4.062,71	4.435,50	6.500,00	5.165,53	5.372,08

2.3) Considerando que as PESQUISAS DE PREÇOS estão **apensadas**;

3) ART. 75, INCISO - II, DA LEI 14.133/2021: FORMA DA CONTRATAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO LIMITE ATRAVÉS DO RAMO DE ATIVIDADE

3.1) Considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite previsto no Art. 75, Inciso – II, da Lei nº 14.133/2021;

3.2) Considerando que o Art. 75, §1º, Incisos I e II, da Lei 14.133/2021, assim disciplinou:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifo nosso)

3.3) Considerando que a conceituação do ramo de atividade ficou definida através do Artigo 4º, §2º da Instrução Normativa Nº 67, de 08.07.2021. Vejamos:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

4) ART. 72, INCISO - IV, DA LEI 14.133/2021: EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA

- 4.1) Após consulta ao SETOR CONTÁBIL deste CRO/SE, foi constatado que haverá RECURSOS ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para atendimento da despesa, conforme documento acostado.
- 4.2) Esse Recurso está previsto no **ORÇAMENTO/2026** deste CRO/SE.
- 4.3) Considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite previsto no **ART. 75, INCISO – II, da LEI Nº 14.133/2021;**

5) EXTRATO DA COMPOSIÇÃO DESTE DFD:

5.1) A presente DFD é composta de:

A) Termo de Referência, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I do Termo de Referência: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II do Termo de Referência: Modelo de Declaração de Aceitação das Condição e de que não emprega menor;

Anexo III do Termo de Referência: Minuta de Contrato;

B) Pesquisa de preços;

C) Verificação do limite da despesa através do ramo de atividade;

D) Verificação da existência de recursos orçamentário e financeiro para cumprimento do futuro compromisso (despesa);

6) CONCLUSÃO:

Assim, solicito que:

A) A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo, conforme detalhamento abaixo:



Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário especializado do tipo “CEGONHA”, destinado ao traslado de 1 (um) veículo vinculado ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe CRO/SE, desde a sede da autarquia, em Aracaju/SE, até a sede do Conselho Federal de Odontologia CFO, em Brasília/DF, incluindo embarque, transporte, desembarque e seguro total durante todo o percurso, conforme especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e detalhamento abaixo:

LOTE 1					
A	B	C	D	E	F
ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	QUANT.	APRES.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL MÁXIMO R\$ F = C X E
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESPECIALIZADO TIPO CEGONHA PARA O VEÍCULO FIAT TORO ENDUR AT 9, 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, PLACA RUE0G47, NO TRAJETO ABAIXO: - LOCAL E ENDEREÇO DE COLETA: SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA, Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49.015-000. HORÁRIO DA COLETA: DAS 07 ÀS 17 HORAS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. - LOCAL E ENDEREÇO DE DESTINO: SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, LOCALIZADA NO ST. DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE CA 7, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 71.503-507. ATENÇÃO: O VEÍCULO DEVERÁ CHEGAR AO DESTINO ATÉ O DIA 20.07.2026. OBSERVAÇÃO: CONFORME OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, O SERVIÇO INCLUI: - EMBARQUE, TRANSPORTE, DESEMBARQUE E SEGURO TOTAL DURANTE TODO O PERCURSO.	1	SERVIÇO	5.372,08	5.372,08



Valor Máximo da Despesa:	5.372,08
Forma de Contratação:	Dispensa Eletrônica
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote (lote único)
Base Legal:	ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021

- B) Que os autos sejam encaminhados a PROJUR deste Conselho, para fins de análise e emissão de PARECER JURÍDICO, conforme previsto no Art. 72, Inciso – III, da Lei nº 14.133/2021;
- C) Que sendo AUTORIZADA A DESPESA pela autoridade competente deste CRO/SE, que seja publicado no portal – www.licitanet.com.br, tudo isso para fazer cumprir o teor do **ART. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**;

Aracaju/SE, 22.06.2026.

Cláudia Lisboa Rodrigues
Dirigente Administrativo – Gerência Geral